



DJ 1821  
27/09/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - **DIÁRIO DA JUSTIÇA N° 1821** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## **Substitutivo quer aumentar para um mês o recesso de fim de ano**

Pedro Simon é o relator no Senado em Plenário, voltará à Câmara, já que o Projeto de Lei da Câmara 6/2007 foi modificado pelo Senado. O projeto regulamenta o recesso forense no período de festas de fim de ano. Processo Civil e modifica também o artigo 175 do Código de Processo Civil, que altera o inciso I do caput do artigo 62 da Lei 5.010/1996. A proposta é de que o advogado não pode interromper suas atividades devolutivas dos advogados entre 20 de dezembro e 6 de janeiro. O projeto original, a suspensão dos prazos forenses — as chamadas férias dos advogados — ocorreria entre 20 de dezembro e 6 de janeiro. Simon resolveu acatar proposta do Conselho Federal da OAB, aprovada por unanimidade pela entidade, para que o prazo das férias seja de 20 de dezembro a 20 de janeiro. Para isso, o senador deverá apresentar emenda ao projeto de lei.

“O projeto atende a uma reivindicação da advocacia brasileira”, afirma Cezar Britto. De acordo com o presidente nacional da Ordem, pelo sistema atual o advogado não pode interromper suas atividades devolutivas dos advogados durante a época de férias. Ele defende que o novo prazo de 20 de dezembro a 6 de janeiro não afete os prazos processuais, que não param de correr. Ele defende que o Ministério Público, o Judiciário e os advogados devem ter o mesmo tratamento no que diz respeito a férias.

Além de Cezar Britto, participaram da audiência com o senador Pedro Simon os presidentes das seções da OAB de Sergipe, Henri Clay Andrade, e do Rio de Janeiro, Wadih da Silva. “Férias é uma garantia fundamental da pessoa humana. O projeto é válido e tem a simpatia da Ordem”, disse Cezar Britto.

## **Prorrogadas as inscrições para o 1º Concurso Nacional de Fotografia do STF**

As inscrições para o 1º Con- se tem do Poder Judiciário. Para qualidade artística e a pertinência curso Nacional de Fotografia or- isso, o trabalho deve ser desen- do tema proposto.

ganizado pelo Supremo Tribunal volvido com base no tema “Um Federal (STF) foram prorrogadas olhar sobre o Poder Judiciário no formato digital ou analógico em até o dia 30 de outubro de 2007. Brasil”. A foto deverá ser impressa em tamanho 20 por 30 centímetros.

O concurso faz parte das comemorações do projeto Bicentenário do Judiciário Independente no Brasil. Os melhores trabalhos serão premiados em três categorias: infantil (até 12 anos), jovem (13 a 18 anos) e adulto (acima de 18 de 18 de Documentação - Subcomissão). Os candidatos devem entregar o material pessoalmente ou enviar para os Correios para a Secretaria de Documentação - Subcomissão.

O objetivo é incentivar a reflexão sobre o papel da Justiça no Brasil e a expressão, por meio de imagens, da percepção que com a criatividade, a estética, a

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

**PRESIDENTE**

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

**VICE-PRESIDENTE**

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

**JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**

ADELINA MARIA GURAK

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

**DIRETOR-GERAL**

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

**TRIBUNAL PLENO**

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretaria: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
 Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
 Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
 Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO** (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
 Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
 Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
 Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretaria: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**RONILSON PEREIRA DA SILVA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**  
**DIRETOR FINANCEIRO**  
**MANOEL REIS CHAVES CORTEZ**  
**DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES**  
**MARCUS OLIVEIRA PEREIRA**  
**DIRETORIA DE INFORMÁTICA**  
**IVANILDE VIEIRA LUZ**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA**  
**MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO**  
**DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS**

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

# DIRETORIA JUDICIÁRIA

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 37/2007

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-6373/06 (06/0046851-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: A. J. DE A.

ADVOGADA: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA.

AGRAVADO: E. D. R. DE A.

ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA

Desembargador Carlos Souza VOGAL

Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

#### 2)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6438/07 (07/0055827-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADOS: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA E OUTROS.

APELADOS: ELI DIAS BORGES E MARIA ULISSES PEDROZA BORGES.

ADVOGADOS: ÁLVARO CÂNDIDO PÓVOA E OUTRO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA

Desembargador Carlos Souza REVISOR

Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

#### 3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6135/06 (06/0053436-7).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

APELADO: VILMAR VASCONCELOS FEITOSA.

ADVOGADA: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargadora Willamara Leila REVISORA

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

#### 4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6197/07 (07/0054267-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: PEDRO FERREIRA DE CASTRO.

ADVOGADOS: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA E OUTROS.

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargadora Willamara Leila REVISORA

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

#### 5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6409/07 (07/0055750-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: LUNABEL - INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.

APELADO: FRANCISCO MELQUIADES NETO.

ADVOGADO: MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

Desembargador Amado Cilton VOGAL

#### 6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6446/07 (07/0055868-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

ADVOGADOS: CRISTIANE RODRIGUES DELFINO LINS E OUTROS.

APELADO: DEUSELICE LOPES DE ANDRADE.

ADVOGADOS: MAURINA JÁCOME SANTANA E OUTRO.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

Desembargador Amado Cilton VOGAL

#### 7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4569/04 (04/0039540-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.

ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA.

APELADO: VENÂNCIA GOMES NETA.

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

REVISOR

Desembargadora Willamara Leila

VOGAL

#### 8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5453/06 (06/0048738-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO.

ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA E OUTROS.

APELADO: DULCINETE PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA.

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Desembargadora Willamara Leila

VOGAL

#### 9)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2109/01 (01/0023398-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

IMPETRANTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BONFIM

IMPETRADO: DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GURUPI-TO.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

Desembargador Carlos Souza VOGAL

#### 10)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2112/01 (01/0023412-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

IMPETRANTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E

GURUMÁQUINAS-GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADOS: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRA.

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM GURUPI - TO.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

Desembargador Carlos Souza VOGAL

#### 11)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2258/02 (02/0028486-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO..

RECLAMANTE: PAULA ZANELA DE SÁ.

ADVOGADO: YUSSEF JORGE SARKIS.

RECLAMADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG.

ADVOGADOS: GUMERCINDO TADEU SILVEIRA E OUTROS.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

Desembargador Carlos Souza VOGAL

#### 12)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2290/02 (02/0029541-1).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA DO

TOCANTINS - TO.

IMPETRANTE: MINERSAL IND. DE SAL MINERAL LTDA.

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE.

IMPETRADO: COLETOR ESTADUAL DE TALISMÁ - TO.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

Desembargador Carlos Souza VOGAL

#### 13)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2292/02 (02/0029554-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

EXEQUENTES: MUNICÍPIO DE GURUPI E IPASGU - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SEVIDORES DE GURUPI.

ADVOGADOS: EZEMI NUNES MOREIRA E OUTROS.

EXECUTADA: LENI RODRIGUES DE MATOS COELHO.

ADVOGADOS: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTRA.

PROC. JUSTIÇA: CLELAN RENAUT DE MELO PEREIRA

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA

Desembargadora Jacqueline Adorno      **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza      **VOGAL**

**14)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2305/03 (03/0030604-0).**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO.

IMPETRANTE: MARDÔNIO ALVES DE CASTRO E OUTROS.

ADVOGADOS: GIOVANI MOURA RODRIGUES E OUTROS.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila      **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno      **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza      **VOGAL**

**15)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2323/03 (03/0032120-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO.

EMBARGANTE: VIDRAÇARIA PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila      **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno      **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza      **VOGAL**

**16)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2351/04 (04/0038633-0).**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLIA.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLIA - TO.

IMPETRANTE: ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS FILHO.

DEFEN. PÚBL.: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE FILADÉLIA - TO.

PROC. JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila      **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno      **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza      **VOGAL**

**17)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2376/05 (05/0040989-7).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL.

IMPETRANTE: ALDEMIR GOMES DE SOUZA E CLEUSA DE ABREU LIMA.

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO.

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila      **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno      **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza      **VOGAL**

**18)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2382/05 (05/0041149-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.

IMPETRADO: SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila      **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno      **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza      **VOGAL**

**19)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2401/05 (05/0040990-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A): KONRAD CESAR RESENDE WIMMER.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO.

ADVOGADOS: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila      **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno      **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza      **VOGAL**

**20)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2436/05 (05/0044795-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

IMPETRANTE: DARCI SILVA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila      **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno      **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza      **VOGAL**

**21)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2456/05 (05/0046069-8).**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

IMPETRANTE: BERNADETE PEREIRA DE BRITO ROCHA.

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO.

ADVOGADO: IARA SILVA DE SOUSA E OUTRO.

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila      **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno      **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza      **VOGAL**

**22)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2478/06 (06/0046866-6).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO.

IMPETRANTE: ONEDES BARBOSA DE SOUSA.

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO.

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila      **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno      **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza      **VOGAL**

**23)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2498/06 (06/0047101-2).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.

REMETENTE: JUIZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA.

IMPETRANTE: JOSÉ DE ANDRADE.

ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA.

IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE CASEARA/TO.

PROC. JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO M. ZARATIN

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila      **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno      **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza      **VOGAL**

**24)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2505/06 (06/0047511-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO.

IMPETRANTE: ARLINDO SOUSA PINHEIRO, MARIA DA ASSUNÇÃO F. C. ANDRADE E ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA.

ADVOGADO: IANA KÁSSIA LOPES BRITO E OUTRA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO.

ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA.

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila      **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno      **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza      **VOGAL**

**25)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2509/06 (06/0047953-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: RUI ROBERTO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK.

IMPETRADO: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE PALMAS - TO.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila      **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno      **VOGAL**  
 Desembargador Carlos Souza      **VOGAL**

**26)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2525/06 (06/0048589-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE: CLÓVIS DE OLIVEIRA ROSA.

ADVOGADO: HILTON SANTOS DE AGUIAR.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

## 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA  
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL  
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

27)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2545/06 (06/0051232-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 IMPETRANTE: MARIA EUGÉNIA ROCHA GUIMARÃES E LUCÉLIA GONÇALVES BORGES E RACHEL FERREIRA DE REZENDE.

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO.

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS E DEMEC - DEPARTAMENTO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

## 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA  
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL  
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

28)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2548/06 (06/0051526-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO.

ADVOGADO: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA E OUTRA.

EMBARGADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.

## 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA  
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL  
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

29)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2556/06 (06/0052047-1).

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E 2º CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO.

REQUERENTE: MARIA CLEIDE TAVARES DAMASCENO.

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/TO.

ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA.

## 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA  
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL  
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Decisões/Despachos  
Intimacões às Partes

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 7592 (07/0059476-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 68400-5/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: MARILENE DA COSTA MACHADO

DEFEN. PÚBL.: Dydimo Maya Leite Filho

AGRAVADA: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, literis: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...)”. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil

reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debucar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRADO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula nº 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juiz da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 7582 (07/0059332-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Obrigaçao de Fazer nº 54851-9/07, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca da Palmas - TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

ADVOGADO: Antônio Luiz Coelho

AGRAVADA: TEREZINHA MARIA RODRIGUES

DEFEN. PÚBL.: José Abadia de Carvalho

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS - TO, contra decisão proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO, o qual concedeu medida liminar à servidora pública, ora agravada TEREZINHA MARIA RODRIGUES, determinando em seu favor a prorrogação da licença do serviço público, por motivo de doença em pessoa de sua família. Aduz o agravante que o juiz singular proferiu a decisão interlocutória sem a devida formação de sua convicção, em razão da insuficiência de provas e da verossimilhança das alegações da agravada. Assevera que a decisão objurgada feriu o disposto no artigo 797 do Código de Processo Civil e artigo 5º, XXXVII da Constituição Federal, além do disposto no artigo 1º da Lei 8.437/92, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra a Fazenda Pública. Alega a ocorrência de error in judicando e error in procedendo pelo prolator, por ter sido concedida a liminar sem a audiência do Município e afirma a existência de grave lesão à ordem e à economia pública, postulando ao final, seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo para determinar a suspensão da liminar concedida e, no mérito, seja provido o recurso para reformar a decisão de primeiro grau. É o necessário a relatar. Decido. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e deve ser conhecido. A luz do atual Diploma Processual Civil, inicialmente é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. Pois bem. No caso sob exame, verifico que a decisão agravada restringiu-se na concessão de medida que assegura à servidora pública municipal, exercente do cargo de auxiliar de serviços gerais, a prorrogação de licença antes obtida com fundamento na Lei Complementar nº 008/99, para acompanhar sua mãe, a qual reside na cidade de Colméia - TO e se encontra em estado de demência senil, sendo ainda portadora de cardiopatia, conforme consta da decisão de fls. 07. Insta ressaltar que, o agravante não aponta em suas razões recursais onde residiria a lesão grave ou de difícil reparação que possa advir da decisão agravada. Cumpre observar que, ainda que a licença tenha sido concedida sem prejuízo da remuneração da servidora, é cediço que, sendo o agravante vencedor ao final da demanda, não deixarão de subsistirem as vias ordinárias próprias para requerer o que entender de direito. Vale dizer, os argumentos expostos neste recurso não conduzem a um provimento judicial capaz de recebê-lo na forma requestada, tampouco de suspender a tutela concedida pelo juízo monocrático, de onde se extrai a ilação de que a tese contida nas razões do agravo é matéria a ser dirimida nos autos da ação principal. Assim, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, ou seja, ser a decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: “Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.” (Sublinhei) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em AGRADO RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao Juízo da causa, para serem apensados aos da ação principal. P.R.I. Palmas - TO, 20 de setembro de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 7498 (07/0058333-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Obrigaçao de Não Fazer nº 61883-5/07, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

AGRAVADO: BANCO PINE S.A.

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Através da petição de fls. 120, destes autos, o Agravante deixou expresso o seu desinteresse pelo prosseguimento do presente recurso, requerendo a desistência do mesmo. A respeito, o artigo 501, do Código de Processo Civil, estabelece: "O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso". Por outro lado, o entendimento jurisprudencial predominante diz que: "Em face do disposto no art. 501 do CPC, a desistência do recurso não reclama homologação – ao contrário do que se verifica com a desistência da ação – o que não significa, absolutamente, exclusão de toda e qualquer atuação do Tribunal. Cumpre a este reconhecer do feito, apurando se foi regular a manifestação de vontade, certificando a seguir os efeitos já operados, declarando extinto o procedimento recursal" (Ac. Unan. Da 4ª. Câm. Do TJBA de 29.04.87, na Apel. N° 96, rel. Des. Paulo Furtado; Adcoas, 1987, n° 114.626). No caso dos presentes autos, os mesmos encontram-se aguardando manifestação da parte agravada e bem assim informações do juiz da causa principal, tendo sido negado o adiantamento da tutela recursal. Diante da regular manifestação de vontade por parte da agravante, entendo desnecessárias maiores considerações e, dessa forma, nos termos dos dispositivos legais supra transcritos, DECLARO EXTINTO o presente Agravo de Instrumento. Após as cautelas de praxe, arquive-se. Palmas, 17 de setembro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Relatora".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 3972 (03/0033864-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 2718/98, da 2ª Vara Cível

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA

ADVOGADOS: Lourival Barbosa Santos e Outros

EMBARGADOS: DINALVA BANDEIRA BARROS MARTINS ME E OUTROS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos de Declaração, com efeitos infringente e prequestionador, opostos contra a Decisão de fls. 95/97, que, em face da ausência de mandado ad judicia a habilitar o advogado ao manejo da Apelação interposta pelo Banco, ora Embargante, da V. sentença de fl. 81, que decretou a extinção do Processo de Execução Forçada (Autos nº 2718/98), movida por aquele, em desfavor dos Executados, ora Embargados, no duto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Alega o Embargante, em síntese, que a decisão embargada é omisssão, por não ter feito menção ao artigo 13 do CPC, o qual, a seu ver, deveria ter sido usado no deslinde do feito em testilha. Em decorrência, argui que, uma vez detectado defeito na representação, deveria o prolator da decisão embargada ter oportunizado ao Banco/Recorrente o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, consoante dispõe o artigo 5º, LV, da CF/88. Aponta, em respaldo de seus argumentos, entendimentos jurisprudenciais, que, sob sua ótica, indicam a possibilidade e obrigatoriedade do Relator conferir ao Recorrente o direito de corrigir a representação processual. Nesse diapasão, assevera que "o acórdão" (cf. fl. 105, in fine) objugado negou vigência ao art. 13 do CPC, bem como ao artigo 5º, LV, da CF/88. Ao depois, aponta considerações doutrinárias e jurisprudenciais sobre a possibilidade de ser conferido efeito infringente aos declaratórios, nos casos de não cabimento de outro recurso. Requer, por conseguinte, sejam conhecidos e providos os presentes Embargos de Declaração, para, sanando a omissão existente, aplicar-lhe efeitos infringentes, dando azo ao Recorrente para regularizar a representação processual, na forma do artigo 13 do Código de Processo Civil (deixando de negar vigência ao mesmo, bem como oportunizando o direito ao contraditório e à ampla defesa – artigo 5º, LV, da CF), conhecendo-se, apos, do Recurso Apelatório. Requer, finalmente, sejam aplicados efeitos infringentes aos presentes declaratórios, "corrigindo a interpretação dada ao Estatuto do Banco da Amazônia S/A, a fim de reconhecer o poder de Recorrer conferido ao advogado subscritor da Apelação", dela conhecendo e dando-lhe provimento. Eis o Relatório. Decido. O recurso, ora examinado, foi interposto com supedâneo no Art. 535, II, do Código de Processo Civil, ao enfoque de que a decisão embargada omitiu-se de fazer menção ao art. 13 do Código de Processo Civil, o qual deveria ter sido aplicado no deslinde do feito em testilha, uma vez que, detectado defeito na representação processual, impunha-se a intimação do Recorrente para saná-lo, oportunizando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa. Analisando, pausada e atentamente, a decisão recorrida, não constatei, absolutamente, que ela contenha qualquer eiva de omissão a ser suprida, estando, pois, o recurso sub examine destituído de maior fomento, razão pela qual não merece ser provido. No intuito de deixar de forma nítida o meu entendimento, transcreva-se, literalmente o Art. 13 do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: I – ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo; II – ao réu, reputar-se-á revel; III – ao terceiro, será excluído do processo." (destaquei) Vê-se que o dispositivo processual, supra, refere-se à irregularidade de representação das partes. Ora, para que seja constatada eventual irregularidade de representação, faz-se mister que esta se faça presente nos autos, até porque, evidentemente, incompreensível ter por irregular o que não existe, isto é, ou existe e está regular, ou irregular, ou, simplesmente, não existe. Isto é o que se depreende de vários julgados. Confirme-se: "Ementa: Apelação. Falta de representação processual. Procuração cujo prazo de validade terminou. Irregularidade sanável, nos termos de que dispõe o art. 13 do CPC. O defeito, ou a falta de representação processual decorrente da ineficácia da procuração com que se instrui a petição inicial, constitui irregularidade sanável, impondo-se ao juiz o dever de marcar prazo razoável à parte para regularizar a sua representação. Somente a hipótese de não atendimento a essa determinação acarreta a nulidade do processo, consoante dispõe o art. 13 do CPC. Sanada a falha, com juntada de nova procuração, consideram-se ratificados os atos praticados anteriormente, no processo. Apelo improvido (ApCv nº 14.728, 3ª C., j. em 17.5.84, rel. Des. Homero Jabim de Freitas, Dj. 1.6.84, p.6, TJGO, DAJGO, V. I, t. II, p. 97). Extrai-se da ementa supratranscrita, sem enganos, que a regularização, nela apontada, diz respeito a uma procuração já existente no feito. A respaldar tal entendimento acha-se o voto proferido pelo Ministro Paulo Brossard, em Recurso Extraordinário do qual foi Relator, e onde

assentou, com propriedade, verbis: "5. Não cabe a aplicação do art. 13 do CPC, além de não ser o caso de irregularidade da representação, mas de inexistência desta, este dispositivo só se aplica à 1ª instância, ou, nos tribunais, às ações originárias (cf. RE 82.288 - AM, RTJ 86/853, e 84.932 - AM, RTJ 90/559, ambos relatados pelo Min. Soares Muñoz).1 Ainda, a jurisprudência: "Recurso. Inaplicação do CPC 13 pelo Tribunal. A providência do CPC 13 só é aplicável ao processo que se encontra no primeiro grau de jurisdição, sendo inadmissível sua aplicação pelo tribunal, em grau de recurso. 'Não se pode conhecer de recurso subscrito por advogado que não esteja regularmente constituído dos autos' (JTJ 165/103)".2 (g.n.) "Art. 37: 9a. Se o advogado não juntou procuração nem protestou pela sua juntada no prazo de 15 dias, o ato é inexistente (STF – RT 735/203 e 833/169), não sendo caso de aplicar-se o art. 13, que cuida de hipótese diversa - irregularidade de representação, e não falta de procuração (RTJ 144/605, maioria). A ementa deste acórdão consigna que 'a apresentação tardia do instrumento de mandato não convalida atos havidos por inexistentes pela lei processual civil'. No mesmo sentido: RSTJ 175/121".3 (destaque nosso) A decisão embargada deixou de conhecer da Apelação manejada pelo Recorrente/Embargante, não porque havia irregularidade de representação, mas, sim, porque o referido Recurso foi subscrito por advogado sem procuração nos autos. Logo, os presentes autos chegaram a este Tribunal, por via de Recurso Apelatório, sem que o BASA tivesse advogado constituído para interpô-lo, e o que levou a tê-lo por inexistente, dele não se conhecendo. Ressai, pois, de forma inequívoca, não haver qualquer obrigatoriedade, ou necessidade, de a decisão hostilizada ter se referido ao artigo 13 do Código de Processo Civil. Destarte, à minguada alegada omissão, conheço dos presentes Declaratórios, porém, no mérito, nego-lhe provimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GATOTTI – Relator".

1 apud CPC nos Tribunais (Darcy Arruda Miranda Junior e outros), Editora Jurídico Brasileiro, p. 170.

2 Nery & Nery – Código de Processo Civil Comentado – Editora Revista dos Tribunais, 5ª edição, p. 391.

3 Código de Processo Civil – Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouveia, 39ª edição, 2007, p. 177.

**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL N° 2530 (00/0015395-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 1196/99, da 3ª Vara Cível

EMBARGANTE: GRUPOQUATRO TOCANTINS S/C LTDA.

ADVOGADOS: Júlio Sollmar Fosa Cavalcanti e Outro

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Eucálio Schneider

RELATOR DOS EMBARGOS: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição dos Embargos Infringentes às fls. 560/567, dos presentes autos, e considerando que foi providenciado o devido preparo (fl. 569), em obediência ao art. 258, do Regimento Interno deste Sodalício, determino seja aberta vista dos presentes Autos ao Embargado (Banco do Brasil S/A.), para a apresentação, em 15 dias, das contrarrazões (art. 508, do CPC), de acordo com o art. 531, do Código de Processo Civil. Após, retorno-me o feito para o exame de admissibilidade do presente Recurso. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de Setembro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos****Intimações às Partes****HABEAS CORPUS HC N° 4782/07 (07/0058134-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

PACIENTE: GILDO DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚBL. : FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

COMARCA DE COLINAS-TO

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigráfados, do despacho a seguir transscrito: "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES, objetivando expedição de alvará de soltura em favor de GILDO OLIVEIRA. Gildo de Oliveira foi condenado pela prática do crime tipificado no artigo 155, § 1º do Código Penal, ao cumprimento de pena definitiva fixada em 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias de multa, em regime inicial aberto, contudo, foi-lhe negado o direito de recorrer em liberdade. Inconformado interpõe o presente Habeas Corpus para que possa recorrer em liberdade. Sustenta que a manutenção da prisão do paciente mostra-se completamente desproporcional e sem qualquer razoabilidade, vez que a pena a ser cumprida tem como regime inicial o aberto, e por medida cautelar ainda mantém-se preso. Ao final, requer a expedição do alvará de soltura, em caráter liminar. Despacho às fls. 20, postergando a análise da liminar para depois que a juíza a quo ofereça as informações cabíveis. Contudo, a autoridade impetrada quedou-se inerte. É o breve Relatório. Passo à decisão. Analisando os autos, verifiquei que a prisão do paciente não pode ser mantida. No caso dos autos, já houve prolação de sentença e fixação definitiva da reprimenda. E para tanto, o regime inicial para o cumprimento de pena, é o aberto. Mostra-se ilógico que o condenado ao cumprimento da pena em Regime aberto não possa recorrer em liberdade. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento que, negado o apelo em liberdade, o condenado deve ser mantido no regime de cumprimento da pena determinado na sentença condenatória. In casu, o regime é o aberto. Portanto, deve o paciente ser colocado em liberdade. Nesse sentido, trago entendimento jurisprudencial: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. NEGATIVA DO APELO EM LIBERDADE. CONDENAÇÃO. REGIME ABERTO. PRISÃO. REGIME FECHADO.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. O réu, submetido a prisão cautelar, tem direito ao regime de pena estabelecido na sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, por inadmissível que a prisão provisória seja mais gravosa que a pena de prisão. 2. Recurso provido.(STJ,RHC 15582/MG, Min. Hamilton Carvalhido, DJ. 16/11/2004, P. 324)Destarte, nesse juízo de cognição sumária, vislumbro que a manutenção da prisão do paciente carece de justa causa. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida, concedendo ao paciente o direito de recorrer em liberdade. Sendo assim, expeça-se o competente alvará de soltura. Novamente, requisito informações à autoridade tida como coatora, na forma e prazo legal. Ouça-se a dota Procuradoria de Justiça (artigo 150 RITJ – TO). Após volvam-me conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES-Relatora "

#### HABEAS CORPUS Nº 4840/07 (07/0059301-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDILSON DOS REIS SOARES

PACIENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES DOS REIS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por EDILSON DOS REIS SOARES, pastor evangélico, em favor de MARIA DO SOCORRO ALVES DOS REIS, condenada por infração ao artigos 12 e 14 da Lei 6.368/73 à pena de 03 (anos) e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado. Alega, em apertada síntese, que a paciente faz jus ao benefício do livramento condicional, tendo em vista que o lapso temporal de cumprimento da pena, aliado aos dias trabalhados, que lhe dão o direito ao benefício da detração, é superior a 2/3 da pena estabelecida, razão para a concessão do benefício do livramento condicional. Aduz, ainda, que em razão de recente julgamento do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade do artigo 2º, §1º, da Lei 8072/90, a paciente possui o direito do benefício da progressão de regime. Por estas razões, pugna pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar-lhe o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. É o relatório. Cotejando a inicial, verifico nesta análise perfunctória que não fora acostado aos autos cópia de qualquer documento comprovando os fatos alegados na inicial, imprescindíveis e sem os quais torna-se impossível confirmar-se a ilegalidade da prisão. Isto posto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 25 de setembro de 2007. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

#### Acórdãos

#### HABEAS CORPUS - HC-4759/07 (07/0057558-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121 C/C 14 DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

PACIENTE(S): WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DECRETO DE REVELIA — PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO — INADMISSIBILIDADE — DECISÃO PROFERIDA EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 367 DO CPP — LEGALIDADE. - O decreto de revelia do paciente foi legalmente aplicado nos termos do artigo 367 do CPP, haja vista que, devidamente intimado para a audiência de inquirição das testemunhas de acusação, não compareceu ao ato, sendo declarado ausente, dando-se prosseguimento ao processo. PRISÃO PREVENTIVA — REVOGAÇÃO — DECRETAÇÃO PELO TRIBUNAL E NÃO PELA MAGISTRADA A QUO — NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO. - Constatado que a prisão preventiva do paciente foi decretada por esta Corte e não pela Magistrada-impetrada, e que o acórdão que a decretou já transitou em julgado, não cabe qualquer questionamento quanto à mesma, principalmente o de que não mais subsistem os motivos para a manutenção do aludido decreto coercitivo, sob o argumento de que os fundamentos que o originaram desapareceram. No tocante a essa matéria, habeas corpus não conhecido. TENTATIVA DE HOMICÍDIO — DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÕES CORPORAIS — EXAME DE PROVAS — INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. - A tese defendida pelo impetrante de que os depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação (inclusive o da vítima) comprovam que o paciente não praticou o crime de tentativa de homicídio, mas o de lesões corporais de natureza leve é matéria que exige exame aprofundado e valorativo das provas para se chegar a uma conclusão final, o que é inviável na via estreita do writ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, em conhecer em parte do presente habeas corpus, e acolhendo o parecer ministerial de segunda instância, DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Acórdão de 14 de agosto de 2007.

#### HABEAS CORPUS - HC-4758/07 (07/0057531-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

PACIENTE(S): JOEL ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA PELO CRIME DE ROUBO TENTADO MEDIANTE EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO POR LATROCÍNIO TENTADO. VIOLACÃO AO ARTIGO 384 DO CPP E AO PRÍNCIPIO DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. EXAME DE PROVAS. VEDAÇÃO EM SEDE DE HABEAS CORPUS. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. I - Não há violação ao art. 384 do CPP, nem ao princípio constitucional da ampla defesa, se a sentença foi proferida mediante correta definição jurídico-legal da conduta descrita na denúncia. II - Matéria atinente a exame aprofundado e valorativo das provas é vedada na via estreita do writ. II - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constituem afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Acórdão de 14 de agosto de 2007.

#### HABEAS CORPUS - HC-4737/07 (07/0057155-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 288, 333 C/C ARTIGOS 69 E 71 TODOS DO C.P., ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº. 8137/90.

IMPETRANTE(S): ADEMAR MARQUES.

PACIENTE(S): ADEMAR MARQUES.

ADVOGADO(S): Rogério Pereira Leal.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. CONCESSÃO. 1) No deferimento da prisão preventiva deverá demonstrar o Magistrado, suficientemente, os seus requisitos autorizadores. Não mais havendo as hipóteses ensejadoras do ergastulamento preventivo, a concessão da liberdade provisória é decisão que se impõe. 2) Sendo objetivamente idêntica a situação do co-réu, a extensão do benefício concedido a um deles é consectária da lei (artigo 580 do Código de Processo Penal).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, nesta instância, concedeu, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargadora Dalva Magalhães. Desembargador Marco Villas Boas. Desembargador Antônio Félix. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 21 de agosto de 2007.

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2153/07 (07/0057925-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº 2006.0008.2757-6/0).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE(S): GILVAN PEREIRA DA CONCEIÇÃO E ADALTO DA SILVA.

ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FIHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. NULIDADE PROCESSUAL. INTIMAÇÃO. PRELIMINARES NÃO AVENTADAS EM ALEGAÇÕES FINAIS. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. QUALIFICADORAS. IMPROVIMENTO. 1) Em sendo a decisão de pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, e, convencendo-se o juiz da existência do crime e de indícios de que o réu tenha sido o seu autor, recomendá-lo à julgamento pelo júri popular. 2) Não há nulidade quando o defensor devidamente constituído, regularmente intimado, não comparece a audiência de interrogatório, e o acusado, restou devidamente assistido por outro advogado. 3) As supostas nulidades na instrução criminal dos processos de rito especiais deverão ser arguidas nos prazos a que se refere o artigo 500 do CPP, isto é, em sede de alegações finais. 4) Não há que falar em absolvição do acusado, quando demonstrado, além dos indícios suficientes de autoria, a inexistência de circunstância que implique em qualquer das excludentes de antijuridicidade. 5) As qualificadoras apontadas na denúncia, de regra, devem ser mantidas na sentença de pronúncia, salvo quando, do conjunto probatório resultar, de forma incontroversa, absolutamente improcedentes.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer do douto Procurador de Justiça, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão de pronúncia prolatada, devendo os Recorrentes ser submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Desembargador Antônio Félix. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 21 de agosto de 2007.

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2137/07 (07/0056872-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1593/02).

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 129, CAPUT, TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): RONIVON ALVES FERREIRA.

ADVOGADO(S): Célia Cilene de Freitas Paz.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. IMPRONÚNCIA. ANIMUS NECANDI. IMPROVIMENTO. 1) Em sendo a decisão de pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, e, convencendo-se o juiz da existência do crime e de indícios de que o réu tenha sido o seu autor, recomendá-lo-á a julgamento pelo júri popular. 2) Demonstrado o animus necandi, que não pode ser de pronto descartado, é inviável a impronúncia pretendida na fase do jus accusationis.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer do douto Procurador de Justiça, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão de pronúncia prolatada, devendo o Recorrente ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Desembargador Antônio Félix. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 21 de agosto de 2007.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisão/Despacho

### Intimação às Partes

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 1982/2005 (05/0045073-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 2263/04 - 1ª VARA CRIMINAL)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: ROGÉRIO GOMES DE MIRANDA

DEFEN. PÚBL: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

RECORRIDO: JAIR AIRES MANDUCA JÚNIOR

ADVOGADO: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos epigráfados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Analisando os presentes autos, especialmente, o termo de interposição de fls. 117, vislumbra-se que o recurso interposto pelo Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de ROGÉRIO GOMES MIRANDA e JAIR AIRES MANDUCA JÚNIOR, trata-se de Apelação Criminal, nos termos do art. 593, inciso I, do CPP e não de Recurso em Sentido Estrito, como autuado. Com efeito, DETERMINO a baixa dos autos a Divisão de Protocolo e Autuação para a devida alteração e distribuição. P.R.I. Palmas, 25 de setembro de 2007. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2823ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h24 do dia 25 de setembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 07/0059553-8

AGRADO DE INSTRUMENTO 7597/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 4282/02

REFERENTE: (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº4282/02 - TJ-TO)

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

AGRAVADO(A): NELSON ALVES DE CASTRO E MARIA CRISTINA TOMAZ CASTRO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO: 07/0059556-2

AGRADO DE INSTRUMENTO 7598/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68356-4/07

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PORATO ILÍCITO N.º 68356-4/07 DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: CAMBAI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E ANTÔNIO LUIZ ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S): SÉRGIO DELGADO JÚNIOR E OUTRA

AGRAVADO(A): CATARINA GOMES PEREIRA

ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 07/0059563-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3660/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MANUGO HOVSEPIAN NETO

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÉA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. : CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 07/0059565-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3661/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FRANCISCO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO(S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

## 1º Grau de Jurisdição

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CURATELA (1ª PUBLICAÇÃO)

A Juíza de Direito, Juliane Freire Marques, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 1668/2004, Ação de ICuratela, que por sentença deste Juízo datada de 20/09/2007, foi declarado o interdito de ARILETE LOPES BORGES brasileira, solteira, portadora do RG nº 641.955- SSP/TO e CPF nº 802213511-91, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 28, Centro, Ananás/TO , nascida em 04/05/1973, natural de Babaçulândia/TO, filha de Simião Soares Borges e de Ariolina Lopes de Oliveira, certidão de nascimento lavradas Sob o nº 149., fls. 89 Livro C, , do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Babaçulândia por sofrer de retardamento mental leve, sendo nomeada sua Curadora Ariolina Lopes de Oliveira, brasileira, casada, Funcionária pública, RG nº 227.767 2ª via SSP/GO e CPF nº 642.371.251-49 no endereço supra citado, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão fixados em local público de costume e publicado na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, escrivão cível que o fiz digital e subscrevi.

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

#### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu. Dr. Nelson Rodrigues da Silva, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos de n. 2.646/04, Ação de Execução Fiscal, que tem como requerente Fazenda Nacional e como requerido Tertuliano Corado Lustosa.

I – DA DATA E LOCAL: O Primeiro leilão público será realizado no dia 08 de novembro de 2007, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que o bem somente será alienado por lance superior ao valor da avaliação, no Prédio do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima n. 08 centro, na cidade de Araguaçu-TO. O Segundo leilão no dia 21 de novembro de 2007, no mesmo horário e local, ocasião em que o bem será alienado pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobreindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital.

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARCER COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE MEIA HORA, PORTANDO CÉDULA DE IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (DOCUMENTOS ORIGINAIS).

FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE EVENTUAL CONDUTA NO SENTIDO DE IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR O LEILÃO, CONFIGURARÁ O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 335 DO CÓDIGO PENAL: "IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA OU VENDA EM HASTA PÚBLICA, PROMOVIDA PELA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU POR ENTIDADE PARAESTATAL;

AFATAR OU PROCURAR AFATAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLENCIA, GRAVE AMEAÇA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM" PENA – DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, OU MULTA, ALÉM DA PENA CORRESPONDENTE A VIOLENCIA."

#### RELAÇÃO DOS BENS:

um lote urbano, situado nesta cidade, com extensão global de 438,75m<sup>2</sup> ( quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros), situado na Rua Xavante, s/n – Setor Vila Coronel Fausto, lote 06, Quadra 04, devidamente registrado no livro 20-RG, fl. 282, R1.M.3.728.

um lote urbano, situado nesta cidade, com extensão global de 517,50m<sup>2</sup> ( quinhentos e dezessete metros quadrados, cinqüenta centímetros), situado na Rua Xavante, s/n – Setor Vila Coronel Fausto, lote 05, Quadra 04, devidamente registrado no livro 20-RG, fl. 282, R1.M.3.728.

um lote urbano, situado nesta cidade, com extensão global de 592,50m<sup>2</sup> ( quinhentos e noventa e dois metros quadrados, cinqüenta centímetros), situado na Rua Xavante, s/n – Setor Vila Coronel Fausto, lote 04, Quadra 04, devidamente registrado no livro 20-RG, fl. 282, R1.M.3.728. Avaliados em 9.833,71 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos). O referido bens encontra-se na guarda da depositária pública desta comarca.

Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2007. Eu S.M.C, Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

#### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu. Dr. Nelson Rodrigues da Silva, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos de n. 2.746/04, Ação de Execução Fiscal, que tem como requerente Fazenda Nacional e como requerido IM LINO e /ou IRISELMA MARINHO.

I – DA DATA E LOCAL: O Primeiro leilão público será realizado no dia 08 de novembro de 2007, com início previsto para às 10:00 horas, ocasião em que o bem somente será alienado por lance superior ao valor da avaliação, no Prédio do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima n. 08 centro, na cidade de Araguaçu-TO. O Segundo leilão no dia 21 de novembro de 2007, no mesmo horário e local, ocasião em que o bem será alienado pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobreindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital.

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARCER COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE MEIA HORA, PORTANDO CÉDULA DE IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (DOCUMENTOS ORIGINAIS).

FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE EVENTUAL CONDUTA NO SENTIDO DE IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR O LEILÃO, CONFIGURARÁ O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 335 DO CÓDIGO PENAL: "IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA OU VENDA EM HASTA PÚBLICA, PROMOVIDA PELA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU POR ENTIDADE PARAESTATAL; AFATAR OU PROCURAR AFATAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLENCIA, GRAVE AMEAÇA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM":

PENA – DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, OU MULTA, ALÉM DA PENA CORRESPONDENTE A VIOLENCIA."

#### RELAÇÃO DOS BENS:

um lote urbano, situado na cidade de Sandolândia – TO, com extensão global de 504,70 m<sup>2</sup> ( quinhentos e quatro metros e setenta centímetros), situado na Av. Francisca André Rodrigues, Qd 21, Lt 02, Gleba 01, devidamente registrado no CRI, sob n. R1-M.516, 2C-RG, às fl. 269, contendo no referido lote uma casa residencial, de aproximadamente 60m<sup>2</sup> ( sessenta metros quadrados) de área construída, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 8.843,63 ( oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

um lote urbano, situado na cidade de Sandolândia - TO, com extensão global de 577,33 ( quinhentos e setenta e sete metros e trinta e três centímetros), situado na Av. Araguaia, Quadra 27, lote 06, Gleba 01, devidamente registrado no CRI de Sandolândia, sob n. R1-M.597, livro 2D-RG, às fls.50, avaliado em R\$ 3.316,36 ( três mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). O referido bens encontra-se na guarda da depositária pública desta comarca.

Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2007. Eu S.M.C, Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

#### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu. Dr. Nelson Rodrigues da Silva, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos de n. 2.935/05, Ação de Execução Fiscal, que tem como requerente IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e como requerido Sebastião Nascimento de Araújo.

I – DA DATA E LOCAL: O Primeiro leilão público será realizado no dia 09 de novembro de 2007, com início previsto para às 16:00 horas, ocasião em que o bem somente será alienado por lance superior ao valor da avaliação, no Prédio do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima n. 08 centro, na cidade de Araguaçu-TO. O Segundo leilão no dia 22 de novembro de 2007, no mesmo horário e local, ocasião em que o bem será alienado pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobreindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital.

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARCER COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE MEIA HORA, PORTANDO CÉDULA DE IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (DOCUMENTOS ORIGINAIS).

FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE EVENTUAL CONDUTA NO SENTIDO DE IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR O LEILÃO, CONFIGURARÁ O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 335 DO CÓDIGO PENAL: "IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA OU VENDA EM HASTA PÚBLICA, PROMOVIDA PELA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU POR ENTIDADE PARAESTATAL; AFATAR OU PROCURAR AFATAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLENCIA, GRAVE AMEAÇA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM":

PENA – DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, OU MULTA, ALÉM DA PENA CORRESPONDENTE A VIOLENCIA."

RELAÇÃO DO BEM: dois (02) alqueires de uma gleba de terras, situadas neste município, no loteamento denominado "Javaés", parte do lote n. 26, com a extensão global de 152.86.25ha ( cento e cinqüenta e dois hectares, oitenta seis ares, vinte cinco centímetros), caracterizada pelos limites e confrontações seguintes: "inicia-se no marco denominado 01, cravado na margem direita do Rio Piaus, com estrada municipal, Georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM – SAD-69, MC 51° W, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 640118.774 e N= 8579188.463, em limites com Rio Piaus; daí, segue com azimute e distância de 100°15'20" – 87,22m, até o marco 02 ( E=640204.599, N= 8579172.935), confrontando com Oreste da Rocha Santiago; daí segue com azimute e distância de 84°37'18" – 443,63m, até o marco 03 (E=640646.273, N= 8579214.516), confrontando com Oreste da Rocha Santiago; daí segue com azimute e distância de 95°32'59" – 410,02m, ate o marco 04 ( E= 641054.369, N = 8579174.863), confrontando com Oeste da Rocha Santiago; daí, segue com azimute e distância de 76°19'31" – 129,69m, até o marco 05 ( E= 8579205.524), confrontando com Oreste da Rocha Santiago; daí segue com azimute e distância de 81°34'35" – 107,91 m, até o marco 06 ( E= 641287.128, N= 8579221.331), confrontando com Orestes da Rocha Santiago; daí segue com azimute e distância de 102°32'35" – 598,52m, até o marco 07 ( E=641871.368, N=8579091.348), confrontando com Orestes da Rocha Santiago; daí, segue com azimute e distância de 81°06'53" – 258,19m, até o marco 08 ( E= 642126.459, N= 8579131.227), confrontando com Orestes da Rocha Santiago; daí, segue com azimute e distância de 67°02'51" -95,07m, até o marco 09 ( E=642213.999, N= 8579168.300), confrontando com Orestes da Rocha Santiago; daí, segue com azimute e distância de 108°16'47" – 13,65m, até o marco 10 (E= 642226.956, N= 8579164.020), confrontando com Orestes da Rocha Santiago; daí segue com azimute e distância de 145°10'45" – 236,35m, até o marco 11 ( E= 642361.917 N= 8578969.988), confrontando com Orestes da Rocha Santiago; daí segue com azimute e distância de 205°65'35" – 122,73m, até o marco 12 ( E= 642308.995, N= 8578859.249), confrontando com Osvaldo Azevedo Brito; daí, segue com azimute e distância de 209°13'40" – 113,37m, até o marco 13 ( E = 642253.640, N= 8578760.316), confrontando com Osvaldo Azevedo Brito; daí, segue com azimute e distância de 214°36'23" – 85,73, até o marco 14 (E =6422204.950, N= 8578689.753), confrontando com Osvaldo Azevedo Brito, daí segue com azimute e distância de 220°51'49" – 129,64m, até o marco 15 (E=642120.130 N = 8578591.708), confrontando com Osvaldo Azevedo Brito; daí, segue com azimute e distância de 227°15'28" – 82,65m, até o marco 16 ( E= 642059.427, N= 8578535.610), confrontando com Osvaldo Azevedo Brito, daí segue com azimute e distância de 229°23'58" – 721,06m, até o marco 17 (E= 641511.950, N= 8578066.357),confrontando com Osvaldo Azevedo Brito, daí segue com azimute e distância de 291°22'41" – 755,07m, até o marco 18 (N= 640808.831, N= 5878341.594), cravado na cabeceira do Córrego Morinhos, confrontando com Joaquim pereira Nunes; daí, segue este, por sua margem direita, até o marco 19 (E= 640085.391, N 8579155.062), numa distância, em linha reta de 1.088,62m, confrontando com Joaquim Pereira Nunes; daí segue este por sua margem direita, até o inicio desta descrição, marco 01, numa distância em linha reta de 47,22m". Avaliado em 8.396,79 ( oito mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos). O referido bem encontra-se na guarda da depositária pública desta comarca.

Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual

deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2007. Eu S.M.C, Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

#### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu. Dr. Nelson Rodrigues da Silva, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos de n. 972/95, Ação de Execução Fiscal, que tem como requerente Fazenda Estadual e como requerido Antonia Lyra Rocha.

I – DA DATA E LOCAL: O Primeiro leilão público será realizado no dia 09 de novembro de 2007, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que o bem somente será alienado por lance superior ao valor da avaliação, no Prédio do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima n. 08 centro, na cidade de Araguaçu-TO. O Segundo leilão no dia 22 de novembro de 2007, no mesmo horário e local, ocasião em que o bem será alienado pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital.

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARÉCER COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE MEIA HORA, PORTANDO CÉDULA DE IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (DOCUMENTOS ORIGINAIS).

FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE EVENTUAL CONDUTA NO SENTIDO DE IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR O LEILÃO, CONFIGURARÁ O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 335 DO CÓDIGO PENAL: "IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA OU VENDA EM HASTA PÚBLICA, PROMOVIDA PELA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU POR ENTIDADE PARAESTATAL; AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLENCIA, GRAVE AMEAÇA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM".  
PENA – DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, OU MULTA, ALÉM DA PENA CORRESPONDENTE A VIOLENCIA."

#### RELAÇÃO DOS BENS:

um lote urbano, situado nesta cidade, com extensão global de 387,50 (trezentos e oitenta e sete metros quadrados e cinqüenta centímetros), situado na Rua 18 s/n – Setor Vale do Araguaia, lote 10, Quadra 26, devidamente registrado no livro 21, fls 045 a 046/vº. R2.M.2.265.

um lote urbano, situado nesta cidade, com extensão global de 387,50 (trezentos e oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros), situado na Rua 18 s/n – Setor Vale do Araguaia, lote 11, Quadra 26, devidamente registrado no livro 21, fls.045 a 046/vº, R2.M.2.266.

um lote urbano, situado nesta cidade, com extensão global de 387,50 (trezentos e oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros), situado na Rua 16 s/n – Setor Vale do Araguaia, lote 16, Quadra 26, devidamente registrado no livro 21, fls.045 a 046/vº, R2.M.2.267. Avaliados em 6.253,70 (seis mil, duzentos e cinqüenta e três reais e setenta centavos). O referido bens encontra-se na guarda da depositária pública desta comarca.

Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2007. Eu S.M.C, Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. EDSON PAULO LINS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 2006.0006.5755-7, requerida por CÂNDIDO RAMOS DOS SANTOS em face de JOSÉ BARBOSA DA SILVA, portador de anomalia mental, tendo sido nomeado curador do interditando o requerente CÂNDIDO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 205.071 SSP/TO e CPF 389.187.061-20, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves, s/nº, nesta cidade de Filadélfia-TO., foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominado, sentença esta que segue transcrita: "...Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de JOSÉ BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 15 de agosto de 1.959, no município de Filadélfia, Estado do Tocantins, filho do Antônio Barbosa da Silva e Olinda Carneiro de Sousa, registrado no Cartório de Registro Civil de Filadélfia, sob o n.º 8.075, fls. 073-vº do livro A-09 de Registro de Nascimento de Filadélfia, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-I, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeio-lhe curador o requerente, CÂNDIDO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG. 205.071 SSP/TO, devendo o mesmo prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como a sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo °-III do CC. Combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade, dispenso a especialização de hipoteca legal. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Filadélfia-TO., 26 de setembro de 2007.(as) Dr. Edson Paulo Lins Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Registro de Nascimento de Filadélfia, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-I, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeio-lhe curador o requerente, CÂNDIDO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG. 205.071 SSP/TO, devendo o mesmo prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como a sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo °-III do CC. Combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade, dispenso a especialização de hipoteca legal. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Filadélfia-TO., 26 de setembro de 2007.(as) Dr. Edson Paulo Lins Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### EDITAL - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. EDSON PAULO LINS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 2006.0006.5755-7, requerida por CÂNDIDO RAMOS DOS SANTOS em face de JOSÉ BARBOSA DA SILVA, portador de anomalia mental, tendo sido nomeado curador do interditando o requerente CÂNDIDO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador da Carteira de identidade sob o n.º 205.071 SSP/TO e CPF 389.187.061-20, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves, s/nº, nesta cidade de Filadélfia-TO., foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominado, sentença esta que segue transcrita: "...Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de JOSÉ BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 15 de agosto de 1.959, no município de Filadélfia, Estado do Tocantins, filho do Antônio Barbosa da Silva e Olinda Carneiro de Sousa, registrado no Cartório de Registro Civil de Filadélfia, sob o n.º 8.075, fls. 073-vº do livro A-09 de Registro de Nascimento de Filadélfia, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-I, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeio-lhe curador o requerente, CÂNDIDO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG. 205.071 SSP/TO, devendo o mesmo prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como a sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo °-III do CC. Combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade, dispenso a especialização de hipoteca legal. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Filadélfia-TO., 26 de setembro de 2007.(as) Dr. Edson Paulo Lins Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

## PALMAS

### 2ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: IRINEU SANTANA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 03.09.1984, natural de Correntina/BA, filho de Possi-doneo Joaquim dos Santos e de Maria Clareza Santana dos Santos, fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0002.0809-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, a qual transcrevo, conforme segue: "O réu Irineu Santana dos Santos foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, submetendo-se a um período de provas com as condições estipuladas na decisão de fls. 74/75. Decorridos os dois anos do aludido período, consta que o beneficiário cumpriu a contento as condições que lhe foram impos-tas, conforme certidão de fl. 123. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Irineu Santana dos Santos, qualificado nos autos, nos termos do art. 89, par. 5º da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas e baixas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de agosto de 2007. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito", prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 25 de setembro de 2007. Eu, Maria das Dores, Escrivã da 2ª Vara Criminal, digitei e subscrevo

#### 1ª Turma Recursal

#### Resolução

#### COMUNICADO

NÃO HAVERÁ SESSÃO DE JULGAMENTO ENQUANTO PERDURAR A GREVE DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA, POR AUSÊNCIA DE FUNCIONÁRIO NA SECRETARIA.

Palmas-TO., 25 de setembro de 2007